



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

**Unidade Regional de Regularização Ambiental Sul de Minas -
Coordenação de Análise Técnica**

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 134/2023

Belo Horizonte, 31 de outubro de 2023.

Parecer Técnico FEAM/URA SM - CAT nº. 134/2023				
Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 78257143				
PA SLA Nº: 2047/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento			
EMPREENDEDOR:	AGRO FONTE ALTA LTDA	CNPJ:	09.412.302/0005-75	
EMPREENDIMENTO:	AGRO FONTE ALTA LTDA	CNPJ:	09.412.302/0005-75	
MUNICÍPIO(S):	Machado	ZONA:	Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM): WGS 84	LAT/Y: 21°42'57.56"S	LONG/X: 46°04'27.76"W		
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:				
<ul style="list-style-type: none">Reserva da Biosfera da Mata Atlântica				
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.	2	
CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):		1

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Carlos Barbiere Coutinho – Biólogo	ART:20221000117093 CRBio: 70505/04 –D	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Graciane Angélica da Silva - Gestora Ambiental	1.286.547-3	
Eridano Valim dos Santos Maia – Coordenador de Análise Técnica	1.526.428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Graciane Angelica da Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 05/12/2023, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 06/12/2023, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **76166458** e o código CRC **E8656CE5**.

**Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 134/2023**

PROCESSO Nº: 2047/2023	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento				
EMPREENDEDOR: AGRO FONTE ALTA LTDA.	CNPJ: 09.412.302/0005-75				
EMPREENDIMENTO: AGRO FONTE ALTA LTDA	CNPJ: 09.412.302/0005-75				
MUNICÍPIO: Machado	ZONA: Rural				
CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:					
• Reserva da Biosfera da Mata Atlântica					
CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE DO (DN COPAM 217/17):	EMPREENDIMENTO	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-01-03-1	Área útil.	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.		2	1
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Carlos Barbiere Coutinho – Biólogo.			REGISTRO: ART:20221000117093 CRBio: 70505/04 –D		
AUTORIA DO PARECER			MATRÍCULA	ASSINATURA	
Graciane Angélica da Silva Gestora Ambiental			1.286.547-3		
Eridano Valim dos Santos Maia – Coordenador de Análise Técnica			1.526.428-6		



Parecer Técnico SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA nº. 134/2023

O empreendimento **Agro Fonte Alta Ltda**, CNPJ 09.412.302/0005-75, atua no setor agrícola, tendo como atividade a cafeicultura, no imóvel denominado **Fazenda Subasio**, localizado na zona rural do município de Machado, nas seguintes coordenadas: 21°42'57.56"S e 46°04'27.76"W.

Protocolaram em 11/09/2023, via Sistema de Licenciamento Ambiental – SLA, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 2047/2023, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando regularizar suas atividades.

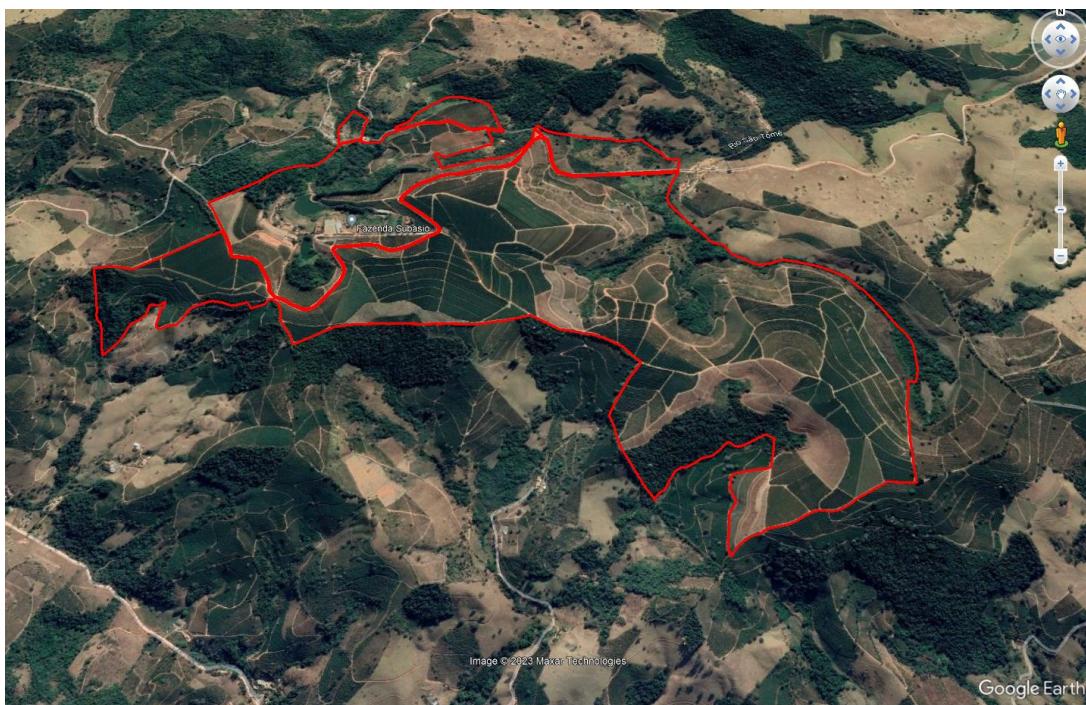


Figura 1: Imagem da localização do empreendimento e entorno. *Fonte: Google Earth®.*

A atividade a ser regularizada está descrita na DN 217/2017 como:

- **G-01-03-1 – “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”,** considerada de **médio** potencial poluidor/degradador, e com área útil de 234,5 hectares, sendo de porte **pequeno** e **classe 2**.

Em análise a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), parte do empreendimento está inserido na zona de Transição da Reserva da Biosfera – RB da Mata Atlântica. Houve a incidência do critério locacional fator 01o que tipificou a modalidade de análise como Licenciamento Ambiental Simplificado com apresentação de Relatório Ambiental Simplificado – LAS / RAS e apresentação de estudo referente ao critério locacional.



Foi informado que não haverá supressão de vegetação nativa, lançamento de efluentes em curso de água e não haverá alteração do solo em área ocupada por comunidades tradicionais. Possui no manejo de sua atividade boas práticas de conservação do solo, tais como utilização de cobertura morta, aplicação de compostos orgânicos produzidos no empreendimento e manutenção de suas estradas internas. Foram apresentadas medidas mitigadoras para os impactos causados pelo empreendimento demonstrando viabilidade ambiental.

Foi apresentada Certidão de regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal emitida pela prefeitura Municipal de Machado em 20/10/2023.

Consta nos autos do processo o Registro de imóvel e matrículas números 7.788, 6.950, 8.509, 6.001, 5.287, 4.919 e 5.467 em nome da Agro Fonte Alta Ltda.

Conforme informado no módulo 2 do RAS, a atividade agrícola teve início em 27/10/22. Não verificamos em nossos sistemas (SEI e SLA) regularização prévia da atividade, o que levou a lavratura de auto de infração por operar atividade efetiva ou potencialmente poluidora ou degradadora do meio ambiente sem a devida licença ambiental.

O empreendimento conta com 18 funcionários fixos e o regime de trabalho é de 1 turno de 8 horas por dia, 5 dias na semana e durante todo o ano. Possui área total de 305,56 ha, área construída de 10,79 ha e área útil de 234,5 ha.

Foi apresentado registro do Cadastro Ambiental Rural – CAR: MG-3139003-3231.41A3.E579.4827.9E11.925F.DE16.6DDF, contendo área total de 305,33 ha, que equivale a 11,1528 Módulos Fiscais; APP em 21,56 ha e Reserva Legal de 66,07 ha que corresponde a 21,82 % da área total demarcada.

De acordo com o SICAR o empreendimento possui área de 2,52 ha de APP sem vegetação nativa, sendo necessária à sua recomposição que poderá ser regularizada através do cercamento de uma área e condução da regeneração natural e caso necessário o enriquecimento com mudas de nativas.

A Lei 20.922/2013, no Artigo 16, prevê a continuidade exclusivamente das atividades agrossilvipastoris, sendo obrigatória a recomposição das respectivas faixas marginais em extensão correspondente à metade da largura do curso d'água, observado o mínimo de 30m (trinta metros) e o máximo de 100m (cem metros), contados da borda da calha do leito regular, nos cursos d'água com mais de 10m (dez metros) de largura ou para imóveis com área superior a dez módulos fiscais; já no entorno das nascentes e olhos d'água deverão ser recompostas o raio mínimo de 15 metros.

Ressalta-se que em conformidade com o art. 5º, § 1º, inciso IV da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.132, de 07/04/2022, a análise de CAR relacionada à processo de licenciamento ambiental simplificado – LAS, sem intervenção ambiental vinculada, será realizada por intermédio das UFRBios do IEF.

No empreendimento, objeto do presente licenciamento ambiental, se desenvolve a atividade de cafeicultura em área de 234,5 ha.



O processo se inicia no campo com a colheita do fruto do café com início em meados de maio e se estende até meados de agosto, todo fruto colhido é transportado até a propriedade Agro Fonte Alta - Fazenda Esmeril onde é realizado o beneficiamento.

No empreendimento Agro Fonte Alta - Fazenda Esmeril onde é realizado o beneficiamento do café, já possui licença ambiental para tal atividade com Processo Administrativo de Licenciamento nº 4639/2020, com validade até 27/10/2030.

Como principais impactos inerentes à atividade do empreendimento e devidamente mapeados no Relatório Ambiental Simplificado - RAS tem-se a geração de resíduos sólidos e efluentes líquidos sanitários.

Os resíduos sólidos gerados são: embalagens de agrotóxicos, papel, metal, plástico e resíduos domésticos.

As embalagens de agrotóxicos são devolvidas para o fabricante. Existe no empreendimento pontos de coleta de papéis, metal, plástico e resíduos domésticos que em seguida são destinados para prefeitura municipal.

O empreendimento deverá promover a gestão de resíduos sólidos de forma ambientalmente adequada, observando a forma de acondicionamento ou armazenamento, ainda que temporário, conforme estabelecido em Normas Técnicas ABNT/NBR pertinentes, garantindo o transporte e destinação final em acordo com a ABNT/NBR 10.004 e Política Estadual de Resíduos Sólidos - Lei nº 18.031/2009, bem como mantendo em sua posse as notas de destinação final, para fins de apresentação em ações fiscalizatórias.

Todo efluente sanitário gerado são tratados em biodigestores e em seguida direcionados para sumidouro, conforme apresentado em relatório fotográfico.

Cabe aqui ressaltar que, conforme orientação da SUARA – Superintendência de Apoio a Regularização Ambiental, para os sistemas de tratamento de efluentes domésticos com lançamento em vala sumidouro, não deverá ser condicionado o automonitoramento para estes efluentes, desde que observado o correto dimensionamento do sistema de tratamento proposto conforme normas pertinentes, a contribuição exclusiva de efluentes de natureza doméstica, sem aporte de caixa separadora de água e óleo e/ou efluentes industriais e a impossibilidade de lançamento de cursos d'água ou rede pública de coleta de esgoto. Portanto, para o processo em análise, verificado o disposto acima, não será proposto o programa de automonitoramento referente aos efluentes exclusivamente domésticos.

Determina-se que o sistema seja corretamente dimensionado, incluindo a vala sumidouro, em conformidade com as normas técnicas NBR/ABNT pertinentes, bem como que as manutenções e limpezas sejam realizadas a rigor. Dessa forma, o sistema responderá conforme fora projetado, dentro das especificações técnicas, cabendo ao empreendedor e responsável técnico a garantia de tais ações e do pleno funcionamento do sistema.

De acordo com os estudos, a atividade desenvolvida não gera níveis consideráveis de ruído e emissões atmosféricas.

Este parecer **não autoriza** qualquer supressão de vegetação nativa, de indivíduos arbóreos isolados e intervenção em APP.



A água utilizada é proveniente de uma captação de água em surgência (nascente), regularizada através de certidão de uso insignificante nº **342163/2022**, para fins de consumo humano e uma captação em barramento regularizada através de certidão de uso insignificante nº **342161/2022**, para fins de aplicação de defensivos agrícolas.

De acordo com o consumo total mensal informado no RAS as fontes hídricas são compatíveis com a demanda do empreendimento.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e do estudo do critério locacional, sugere-se a concessão da Licença Ambiental Simplificada - LAS a **Agro Fonte Alta Ltda**, para a atividade de **G-01-03-1 – “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura”**, no município de **Machado**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas nos **ANEXOS** deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.

Este parecer técnico foi elaborado com base unicamente nas informações prestadas no Relatório Ambiental Simplificado (RAS) e demais documentos anexados aos autos do processo. Não foi realizada vistoria ao local sendo, portanto, o empreendedor e/ou consultor o(s) único(s) responsável(is) pelas informações prestadas e relatadas neste parecer.



ANEXO I
Condicionantes para LAS da Agro Fonte Alta Ltda

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da Licença Ambiental Simplificada – LAS/RAS

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**

IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado.

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Agro Fonte Alta Ltda

1. Resíduos sólidos

Relatórios: Apresentar, **semestralmente**, relatório de controle e destinação dos resíduos sólidos gerados conforme quadro a seguir ou, alternativamente, a DMR, emitida via Sistema MTR-MG.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

RESÍDUO				TRANSPORTADORA		DESTINAÇÃO FINAL		QUANTITATIVO TOTAL DO SEMESTRE			OBS.	
Denominação e código da lista IN IBAMA 13/2012	Origem	Classe	Taxa de geração (kg/mês)	Razão social	Endereço completo	Tecnologia (*)	Destinador / Empresa responsável		Quantidade Destinada	Quantidade Gerada	Quantidade Armazenada	
							Razão social	Endereço completo				

(*)1- Reutilização 6 - Co-processamento 2 – Reciclagem 7 - Aplicação no solo 3 - Aterro sanitário 8 - Armazenamento temporário (informar quantidade armazenada) 4 - Aterro industrial 9 - Outras (especificar) 5 - Incineração

Observações:

- O programa de automonitoramento dos resíduos sólidos e rejeitos não abrangidos pelo Sistema MTR-MG, que são aqueles elencados no art. 2º da DN 232/2019, deverá ser apresentado, semestralmente, em apenas uma das formas supracitadas, a fim de não gerar duplicidade de documentos.
- O relatório de resíduos e rejeitos deverá conter, no mínimo, os dados do quadro supracitado, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.
- As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor.
- As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor, para fins de fiscalização.